



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

CC-ATL nº 025/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 338/2015, de autoria do Deputado José Zico Prado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNADO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 22 de dezembro de 2015

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 76 / 2015

Assunto: Requerimento de Informação nº 0338/2015 – Deputado José Zico Prado, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

Dra. Anadil Abujabra Amorim
Procuradora do Estado Assessora Chefe

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, constante do Ofício OF. DGR.0137/15 de **21/12/2015** com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Rossetti
Secretário Adjunto da
Secretaria de Governo



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DGR.0137/15

Protocolo ARTESP nº 311 509/15

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 0338/2015, apresentado pelo Deputado Estadual José Zico Prado, que com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, solicita informações relativas ao Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias estaduais concessionadas.

Sobre o aludido, encaminho cópia das informações prestadas pela área técnica competente desta Agência.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Giovanni Pengue Filho
Diretor Geral

Exmo. Sr.
Moacir Rossetti
Secretário Adjunto
Secretaria Estadual de Governo
São Paulo – SP

SEGUIU DOCUMENTAÇÃO CITADA.
(cópia(s) do(s) documento(s) de fls. 06 a 16)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Iguatemi, nº 105 – Itaim Bibi – CEP 01451-011 – São Paulo /SP – PABX (11) 3465-2000





GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PROTOCOLADO	
311 509	
Folhas	Planilha/Fuérica
06	BL

RESOLUÇÃO SLT Nº 013, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as disposições dos contratos de concessão de rodovias, que estabelecem a obrigatoriedade das concessionárias em adotar um sistema automático de pagamento, bem como a competência do Estado de definir o protocolo e a frequência de referido sistema, visando garantir a sua interoperabilidade;

considerando as conclusões do Grupo de Estudos sobre Sistemas Automáticos de Arrecadação ("GESA"), instituído pela Resolução SLT-1, de 29 de março de 2011, e o que consta no processo ARTESP nº 11.700/2011 (protocolo nº 188.489);

considerando que a Resolução ST-19, de 23 de setembro de 1999, alterada pela Resolução ST-01, de 20 de junho de 2007, já previa a possibilidade de revisão do padrão tecnológico, após três anos;

considerando que os avanços tecnológicos tornaram possíveis as diminuições de custos de equipamentos para o Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio, tendo em vista a massificação da produção desses produtos, o que facilitará o acesso por todos os usuários de rodovias do Estado de São Paulo;

considerando que o sistema de arrecadação automática de pedágio caracteriza-se como uma das Políticas Públicas de Transporte do Estado de São Paulo, visto que permite a cobrança de tarifas de pedágios mais justas por quilometragem, assim como viabiliza a implementação de modelos *free flow* com amplos benefícios para a população; e

considerando as Resoluções e Portarias associadas ao Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos ("SINIAV"), cuja faixa de frequência de operação é aquela em torno de 915 MHz e sobre a qual se opera através de protocolos de comunicação seguros.

RESOLVE:



GOVERNADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PROTOCOLADO	
311.509	
FOLHAS	NUMERO/RUBRICA
07	Bu

Art. 1º - Estabelecer as normas para a operação do Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio nas rodovias do Estado de São Paulo administradas pelo Estado, atualmente pelo DER/SP, ou pelas Concessionárias, bem como homologação das entidades e componentes que formam referido sistema, conforme descrição nos Anexos desta Resolução.

TÍTULO I
ASPECTOS GERAIS

Art. 2º - Para fins desta Resolução deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I** - Administradoras de Rodovias: concessionárias ou o DER/SP responsáveis pela operação, manutenção e investimentos nas rodovias do Estado de São Paulo;
- II** - Entidade Gestora de Chaves ("EGC"): autoridade de registro e cadastramento de equipamentos, responsável pelo gerenciamento da identificação única dos Transponders de Identificação Veicular ("TIV"), das chaves criptográficas utilizadas pelos protocolos de comunicação entre estes e o sistema de leitura;
- III** - Operadora dos Serviços de Arrecadação ("OSA"): empresa(s) autorizada(s) pela ARTESP para atuar(em) nas rodovias do Estado de São Paulo na prestação de serviços de arrecadação automática de pedágio;
- IV** - Órgão Certificador Designado ("OCD"): entidade(s) credenciada(s) pela ARTESP, de acordo com suas capacidades técnicas específicas, responsável(is) pela homologação dos equipamentos do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio;
- V** - Sistema Computacional de Gestão de Dados ("SCGD"): sistema responsável pela gestão dos dados a serem implementados pelas OSAs para realizarem a gestão dos dados sob sua responsabilidade;
- VI** - Transponder de Identificação Veicular ("TIV"): equipamento de identificação dos veículos;
- VII** - Sistema de Leitura de Transponder ("SLT"): equipamento responsável e capaz de ler informações dos TIVs;
- VIII** - Componente Interrogador RFID ("CIR"): equipamento de leitura e escrita de identificação de radiofrequência que implementa funcionalidades para comunicação com os TIV;
- IX** - Equipamento de Configuração de Transponder ("ECT"): elemento responsável por gravar informações nos TIVs de forma segura, sempre controlado pela EGC; e



GOVERNADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PROTOCOLADO	
311 509	
Folhas	Numeração
08	130

X - Console de Solicitação de Serviço ("CSS"): equipamento que serve de interface para executar a operação de gravação e outras relacionadas ao ciclo de vida do TIV.

TÍTULO II
DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE ARRECAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os equipamentos e subsistemas destinados à coleta eletrônica de pedágios a serem utilizados nas rodovias do Estado de São Paulo, visando à interoperabilidade técnica de toda a malha rodoviária, deverão ter as seguintes especificações:

I - Protocolos definidos para o SINIAV;

II - Protocolo-artefato ISO/IEC 18000-63, com a implementação de criptografia AES-128-ECB/CBC/CGCN, também especificado como a ISO/IEC NP 29167-10, disponível por meio da ARTESP;

III - Frequência de operação na faixa de 915 MHz.

§ 1º - Os protocolos de que tratam o inciso I deste artigo poderão possuir todas as funcionalidades de todas as versões de protocolo de posse do DENATRAN até a data desta publicação e também outras versões futuras que venham a ser definidas, desde que contem com a aprovação da ARTESP;

§ 2º - O Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio, no que tange ao protocolo embarcado no equipamento de identificação do veículo, deverá implementar no TIV um único protocolo dentre aqueles definidos nos incisos I e II deste artigo nas condições em que se aplicam;

§ 3º - O Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio deverá observar todos os requisitos de conformidade, desempenho e interoperabilidade estipulados nesta Resolução, e seus Anexos.

Art. 4º - A transição do modelo tecnológico do Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio deverá observar o seguinte procedimento:

§ 1º - Será permitida a comercialização de equipamentos de indicação por Rádio Frequência na faixa de 5,8 GHz na malha rodoviária do Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - A partir de janeiro de 2013, não mais será permitida a comercialização de equipamentos de identificação de veículos por rádio frequência na faixa de 5,8 GHz para usuários de rodovias do Estado de São Paulo, sendo apenas possível a manutenção dos leitores antigos.



GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PROTOCOLADO	
311 509	
FOLHA	RECORRIDO
09	32

§ 3º - As Administradoras de Rodovias deverão adequar e/ou substituir todos os equipamentos e subsistemas destinados à coleta eletrônica de pedágios para aqueles definidos no Art. 3º desta Resolução, no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

§ 4º - Nas rodovias em que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Logística e Transportes e pela ARTESP, tenha implementado os projetos pilotos de *free flow* e/ou cobrança por quilômetro percorrido, a Administradora de Rodovia responsável pelo trecho observará o cronograma acordado para adequação e/ou substituição dos equipamentos e subsistemas para aqueles definidos no Art. 3º desta Resolução.

TÍTULO III
PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

Art. 5º - Consideram-se Organismo de Certificação Designados ("OCD"), entidade(s) indicada(s) pela ARTESP, que tenha(m) ampla(s) condição(ões) de analisar, avaliar e decidir sobre a homologação dos Transpoders de Identificação Veicular ("TIV"), sistemas de leitura destes e os sistemas de gestão de dados utilizados do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio.

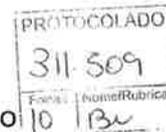
Parágrafo único - Os fornecedores dos componentes do sistema interessados deverão apresentar à ARTESP requerimento demonstrando sua intenção em se tornar OCD, instaurando-se o devido processo administrativo, que culminará na celebração do termo de responsabilidade e compromisso para desempenhar as suas atividades dentro do padrão técnico previsto nos anexos desta resolução.

Art. 6º - O requerimento formulado pelo OCD deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato social, e sua última alteração;
- II - termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões técnicos especificados nesta resolução;
- III - declaração de capacidade técnica, e comprovação com atestado emitido por alguma entidade de direito público ou privado sobre a sua atuação;
- IV - ata de eleição de diretoria;
- V - lista de profissionais qualificados para execução do serviço que se visa atender, e cópia do respectivo currículo especificando sua atuação profissional;
- VI - designação do coordenador;



GOVERNADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



VII - lista dos laboratórios a analisarem os equipamentos e sistemas, consoante às especificações previstas nesta resolução; e

VIII - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Na comprovação de profissionais qualificados, a OCD deverá demonstrar a existência de profissionais aptos a realizarem o objeto da certificação de produtos de que trata esta resolução, seja no quadro próprio, seja fora dele, quando deverá comprovar a vinculação contratual com o pessoal qualificado.

Art. 7º - A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da ARTESP, caso a OCD deixe de atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

TÍTULO IV
PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DOS OPERADORES DOS SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO

Art. 8º - Consideram-se Operadoras dos Serviços de Arrecadação ("OSA"), entidades autorizadas pela ARTESP, que tenham condições de comercializar e operar os serviços de arrecadação automática de pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, nos termos dos contratos de concessão e das políticas públicas de transportes.

Parágrafo único - A entidade interessada deverá apresentar para a ARTESP requerimento demonstrando sua intenção em se tornar OSA, instaurando-se o devido processo administrativo, que culminará na autorização para desempenhar as suas atividades dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela ARTESP.

Art. 9º - O requerimento formulado pela OSA deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social, e sua última alteração;

II - termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões técnicos especificados nesta resolução;

III - declaração de capacidade técnica, descrevendo todos os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para execução dos serviços pretendidos;

IV - ata de eleição de diretoria;

V - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

VI - plano de negócios completo do modelo de operação pretendido, detalhando infraestrutura física e de logística e modelo operacional para atendimento em todo o Estado de São Paulo;



GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PROTOCOLADO	
311 509	
Folhas	Nome/Rubrica
11	Bz

VII - cronograma de implantação em todas as praças de pedágio existentes no Estado de São Paulo;

VIII - minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com as Administradoras de Rodovias do Estado de São Paulo;

IX - minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com os usuários; e

X - declaração e/ou proposta comercial e/ou contrato com banco garantidor de crédito, junto as Administradoras de Rodovias do Estado de São Paulo, em conformidade com o plano de negócio que deseja implementar.

Parágrafo único - A ARTESP poderá exigir outros documentos não previstos nos incisos anteriores, durante o processo de autorização, visando garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos aos usuários e garantir a segurança e interoperabilidade do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios.

Art. 10 - Caso as Administradoras de Rodovias tenham qualquer reclamação a respeito da atuação de qualquer OSA, estas poderão protocolizar documento na ARTESP, especificando o problema, no prazo de 10 (dez) dias, contados do ocorrido.

Parágrafo único - A ARTESP deverá instaurar processo administrativo sobre a questão, e analisar e responder o expediente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo suspender provisoriamente a atuação da OSA no curso da análise do processo, desde que devidamente justificado.

Art. 11 - A autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da ARTESP, caso a OSA deixe de atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 - As Administradoras de Rodovias do Estado de São Paulo deverão operar com todas as empresas autorizadas pela ARTESP como OSA.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Entidade Gestora de Chaves do Sistema Automático de Arrecadação é a Secretaria de Logística e Transportes, podendo esta delegar a gestão para uma única entidade, por meio de resolução.

Art. 14 - A ARTESP disponibilizará aos interessados, mediante pedido e celebração de termos formais, cópia dos anexos que especificam as características mínimas dos equipamentos a serem fabricados para a integração do Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio.



**GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

PROTOCOLADO	
311 509	
Folhas	Nome/Rubrica
12	Bu

Art. 15 - Qualquer equipamento ou subsistema a ser utilizado no Sistema Automático de Arrecadação deverá ser objeto de certificação e homologação prévia, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 16 - A ARTESP é o órgão responsável por dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao Sistema Automático de Arrecadação e questões correlatas disciplinadas nesta resolução.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Estado

(Processo ARTESP nº 11.700/2011)
(Publicada no D.O.E. de 08/11/2011)

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DOP.61954/15	15/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
311509		0	RI Nº338/2015	15/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0338/2015 - COM BASE NO ARTIGO 20 - INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTAD

OBSERVAÇÃO :

DE : DOP - OPERAÇÕES - DOP PROJETOS

PARA : DOP - OPERAÇÕES - AILTON ARAÚJO BRANDÃO

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação de informações e/ou esclarecimentos, formulada pela Comissão de Transportes e Comunicações da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por ocasião dos questionamentos do Senhor Deputado José Zico Prado, no que compete a Diretoria de Operações, esclareço conforme abaixo:

1-) Quantas e quais são as empresas autorizadas a operar o Sistema Automático de Arrecadação de pedágio nas Rodovias Estaduais, quais são os critérios para autorização dessas empresas e, desde quando foram autorizadas? Os critérios para se credenciar a prestar o serviço de cobrança automática de pedágio nas estradas paulistas estão constantes na Resolução SLT Nº 13, de 04 de Novembro de 2011 (Anexa). Atualmente existem 4 (quatro) operadoras autorizadas, são elas

- Auto-expresso - Autorizada desde 31 de Maio de 2012, conforme publicação em DOE nesta data;
- Conectcar - Autorizada desde 29 de Novembro de 2012, conforme publicação em DOE nesta data;
- Sem Parar - autorizada desde 31 de Maio de 2012, conforme publicação em DOE nesta data;
- Move Mais - autorizada desde 18 de Outubro de 2013, conforme publicação em DOE nesta data.

2-) No começo de 2012 a ARTESP iniciou um projeto piloto de cobrança por quilometro rodado na rodovia Engenheiro Constâncio Cintra - SP360, que liga Itatiba a Jundiaí. Atualmente, qual é a situação operacional desse projeto, denominado Ponto a Ponto, quais são os resultados econômico-financeiros, qual é o aproveitamento da modalidade da tarifa e, qual a avaliação quanto à segurança pessoal e integridade física do usuário da rodovia? O projeto piloto de cobrança por quilômetro percorrido, denominado - Sistema Ponto a Ponto, está em operação na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra- SP360 desde 9 de Abril de 2012, beneficiando os moradores da cidade de Itatiba, bairros de Champirra, Chavine e Castro, Citrus São Jorge, Encosta do Sol, Nova Champirra, Parque da Fazenda e Pinha. Sem o sistema do "Ponto a Ponto" os moradores dos bairros selecionados pagam a tarifa inteira, no valor de R\$ 3,00. Com o novo sistema, a tarifa no mesmo trecho passou a ser R\$ 1,10, ou seja, uma economia de cerca 63% na tarifa aos moradores dos bairros citados que precisavam viajar até Itatiba. Em pesquisa de satisfação realizada, constatou-se que o Sistema Ponto a Ponto foi avaliado positivamente por 89% dos usuários consultados, 79% dos pesquisados indicariam o serviço a um parente ou pessoa próxima. Por fim, 91% dos usuários consultados afirmaram que tiveram alguma economia desde que passaram a fazer parte do projeto piloto.

A segurança pessoal e integridade física do usuário da rodovia são de grande preocupação desta agência; na rodovia SP360 no ano de 2015, houve apenas 1(um) acidente em pista automática, no mês de Junho sem gravidade ou vítima fatal.

Handwritten mark

Handwritten signature

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DOP.61954/15	15/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
311509		0	RI Nº338/2015	15/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0338/2015 - COM BASE NO ARTIGO 20 INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTAD

OBSERVAÇÃO :

DE : DOP - OPERAÇÕES - DOP PROJETOS

PARA : DOP - OPERAÇÕES - AILTON ARAÚJO BRANDÃO

3-É nossa preocupação a segurança dos usuários nas rodovias, com a garantia de integridade física e psicológica, especialmente nas que operam sob concessão. A Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo ? ARTESP tem estatística de acidentes com vítimas ocorridos nas cabines dos pedágios e passagens "automáticas"? Qual é a proposta da agência para evitar os acidentes com vítimas em razão das cancelas? Sim, a ARTESP tem e monitora as estatísticas com relação à quantidade de acidentes nas pistas automáticas do sistema rodoviário concedido. Esta Agência desenvolve diversas ações operacionais para a melhoria da segurança nas pistas automáticas. Algumas delas são:

- Melhorias na sinalização horizontal, para redução de velocidade nas pistas automáticas: O processo de cobrança automática de pedágio para veículos em movimento, em Pistas AVI, requer para a segurança do usuário que os veículos trafeguem em baixa velocidade. Para tal, foi desenvolvido um projeto de adequação na sinalização horizontal nas praças de pedágio que consiste em criar um efeito de confinamento na aproximação as cabines AVIS' s, e inclui:
 - Redução de largura da faixa de rolamento para 2.80 m;
 - Faixas de estímulo à redução de velocidade com material refletorizado;
 - Aumento da canalização dos zebraados divergentes;
 - Linhas de bordo com material termoplástico do tipo Vibraline

Alteração da tecnologia dos "tags" e sistemas de pistas para uma tecnologia mais abrangente e de melhor qualidade;

Padronização da comunicação entre Operadoras de Arrecadação e Concessionárias através do Protocolo de Comunicação criado e publicado através da Resolução ARTESP 001/2014, que tem como principal objetivo tornar mais ágil e preciso o processo logístico do sistema, gerando assim melhor qualidade e consequentemente redução de acidentes.

Consultoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT para verificação e adequação das configurações de sistemas de pista e sistemas de passagens de forma a garantir melhor interoperabilidade das cancelas;

Acompanhamento diário das falhas através de Sistema desenvolvido, onde é possível visualizar e tratar cada uma delas, criando estatísticas e relatórios que são utilizados posteriormente para aferir a qualidade das pistas

Segue o presente para ciência, com sugestão de encaminhamento a Assessoria Parlamentar para prosseguimento.

Atenciosamente


DOP-PROJETOS


bms





NUMERO	DATA	FOLHA
FD.DOP:61966/15	15/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
311509		0	RI Nº338/2015	15/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0338/2015 - COM BASE NO ARTIGO 20 INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO DO ESTAD

OBSERVAÇÃO :

DE : DOP - OPERAÇÕES - AILTON ARAÚJO BRANDÃO

PARA : DOP - OPERAÇÕES - MICHELLA CRISTINA VALÉRIO

Trata-se do Requerimento de Informação nº0338/2015, de autoria do Deputado Estadual José Zico Prado, que com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, solicita informação relativas ao Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias estaduais concessionadas
Face a manifestação contida no FD DOP 61954/15 (FI 13 e 14), que acolho, solicito o encaminhamento a DGR-GERAL na pessoa do Sr. Maurily Izidro Alves de Oliveira Filho

Atenciosamente,


Ailton Araújo Brandão
Gerente de Operações e Equipamentos



NUMERO	DATA	FOLHA
FD.DOP.61970/15	15/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
311509		0	RI Nº338/2015	15/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0338/2015 - COM BASE NO ARTIGO 20, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTAD

OBSERVAÇÃO :

DE : DOP - OPERAÇÕES - MICHELLA CRISTINA VALÉRIO

PARA : DGR - GERAL - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

À

Assessoria Parlamentar
a/c Maurity Izidro Alves de Oliveira Filho

Este expediente trata do Requerimento de Informação n.º 0338/2015, de autoria do Deputado Estadual José Zico Prado, que com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, solicita informações relativas ao Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias estaduais concessionadas.

Referenciando a FD DGR.37739/15 (fl. 04), a Gerência de Operações e Equipamentos manifestou-se por intermédio da FD DOP 61954/15 (13/14)

Desse modo, restituo o presente expediente à Assessoria Parlamentar para ciência e posterior encaminhamento ao Órgão solicitante para conhecimento das informações apresentadas por esta Diretoria de Operações.


Alberto Silveira Rodrigues
Diretor de Operações
SP, 15/12/2015


mfs/MCVCL

ARTESP Assessoria Parlamentar Entrada
21 DEZ. 2015
Horário: 09h30
Visto: 

